



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 75/2024**

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 288/2024**

*Por meio do presente, a Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal promulga a Lei Municipal nº 288/2024 e dá outras providências correlatas.*

Considerando o teor do **Ofício nº. 52/2024**, passado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, devidamente assinado pelo Vereador Presidente, o Sr. **Edilvan dos Reis Santos**, datado de 29/11/2024, e recebido em 29/11/2024, na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, por meio de quem aquela Presidência informou que o Poder Legislativo aprovou o **Projeto de Lei nº 22/2024**, sem qualquer modificação.

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o que dispõe o art. § 1º, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis exige que haja a Sanção formal por parte do Executivo,

**RESOLVE a Prefeita Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais:**

Art. 1º - Promulgar a **Lei nº. 288/2024**, a qual resulta do **Projeto de Lei nº. 22/2024**, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 29 de novembro de 2024.**

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 288/2024**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20,00 % (Vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 266 de 27 de dezembro de 2023 - Orçamento para o exercício de 2024.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 210 de 23 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 244/2023 de 18 de julho de 2023, para o Exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal